

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1219/80

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Maria de Lourdes Amaral Gois

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1620/80 - CEPG - Aprov. em 15 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Senhor Secretário Municipal de Educação do Município de São Paulo submete ao exame do Conselho Estadual de Educação pedido de regularização da vida escolar da aluna Maria de Lourdes Amaral Gois que, em 1979, cursou a 8ª série do 1º Grau, da Escola Municipal de 1º Grau "Prof. José Bento de Assis" (fl.2).

1.2 - Segundo documentam os autos, a referida aluna, embora retida em Matemática na 6ª série, em 1976, foi matriculada indevidamente na 7ª série no ano seguinte, tendo sido promovida para a 8ª série, que cursou em 1978. Reprovada nessa série, cursou-a novamente em 1979, quando então, concluiu o 1º Grau.

1.3 - O histórico escolar da aluna e o seguinte:

1.3.1 - em 1969 cursou a 1ª série na EEPG "Profª Irene Branco da Silva", São Paulo, sendo aprovada;

1.3.2 - em 1971, cursou a 2ª série no GE de Artur Alvim, SP, com aprovação;

1.3.3 - de 1973 a 1974 cursou, com aprovação, as 3ª e 4ª séries do 1º Grau na EEPG "Prof. Jamil Pedro Sawaya", SP;

1.3.4 - em 1975, cursou a 5ª série do 1º Grau na EM de 1º Grau "Prof José Bento de Assis", sendo aprovada;

1.3.5 - em 1976, cursou a 6ª série do 1º Grau, na mesma escola, tendo sido retida;

1.3.6 - em 1977, a Direção da época efetuou a matrícula da aluna na 7ª série do 1º Grau, em que foi promovida;

1.3.7 - em 1978, cursou a 8. série do 1º Grau, tendo sido retida;

1.3.8 - em 1979, cursou novamente a 8ª série do 1º Grau e foi promovida.

1.4 - Solicitada pela DREM-312 (fls. 9) a Sra. Diretora da escola explicou a situação do estabelecimento na época em que ocorreu a irregularidade; contava com 2.217 alunos, perfazendo um total de 60 classes, ressaltando que a Equipe Técnico-Administrativa que atendia aos alunos ressentia-se de falta de pessoal, fato acrescido pelas repetidas mudanças de alguns desses elementos; diante disso a escola não tinha condições de verificar toda a documentação exigida.

2. APRECIACÃO

2.1 - Versa o presente processo sobre solicitação da Sra. Diretora da EM de 1º Grau "Prof. José Bento de Assis" para que seja convalidada a matrícula da aluna Maria de Lourdes Amaral Gois, na 7ª série da referida Escola e regularizada a sua vida escolar.

2.2 - Pelos pronunciamentos do Sr. Diretor e das demais autoridades pré-opinantes não se configurou dolo ou má fé por parte da escola ou do aluno na ocorrência da irregularidade, mas lapso da Equipe Técnico-Administrativa da Escola, na época, conforme foi explicitado acima (1.4).

2.3 - Em situações da espécie, este Conselho tem seguido a orientação de regularizar a vida escolar do interessado quando fica comprovada a falha administrativa, sem participação do aluno, uma vez que este tenha demonstrado, posteriormente, haver superado suas dificuldades na disciplina ou disciplinas em que fora retido, como ocorre no presente caso. Vale dizer que a interessada repetiu a 8ª série tendo estudado Matemática (disciplina em que não obteve aprovação na 6ª série) nas 6ª e 8ª séries, nesta, por duas vezes.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de Maria de Lourdes Amaral Gois, na 7ª série da EM de 1º Grau "Prof. José Bento de Assis", em 1977, ficando tam-

bem convalidados os atos escolares subsequenteiramente praticados. A Secretaria Municipal de Educação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 9 de setembro de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Amélia Americana Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de setembro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente